



2 de 6
Vp

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pregão Eletrônico nº 93014/2024
Processo nº 01.060.977/23-81
IJ nº 01.2024.3000.0050.00.00

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E A EMPRESA T S AMARAL FITNESS ME.

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com sede na Rua Timbiras, 628 – Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Secretária Municipal de Esportes e Lazer, Sra. **Adriana Branco Cerqueira**, CPF. nº 604.988.116-20 designada por Ato do Gabinete do Prefeito nº 250/2022 publicado no Diário Oficial do Município de 30 de março de 2022, portadora da Matrícula Funcional nº 126.156-6 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **T S AMARAL FITNESS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.600.182/0001-01, sediada na Quadra 405, Conjunto 21, Lote 11, na cidade de Brasília/DF, CEP:72.319-221, neste ato representada por **Tiago Silva Amaral**, Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa, apresentado nos autos, CPF: 033.736.931-36, doravante designado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no procedimento nº 01.060.977/23-81 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 18.096/2022 e nº 18.324/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 93014/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de implantação e desenvolvimento de escolinhas de treinamento esportivo na modalidade basquete para crianças e adolescentes do Projeto “Bora Jogar + Basquete” da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Prefeitura de Belo Horizonte, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência contado da data da assinatura do contrato, será de 13 (treze) meses contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O modelo de execução, bem como as regras de gestão contratual constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Valor

5.1.1. O valor total da contratação será de R\$ R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- 6.1. O recebimento/medição, liquidação, prazo e forma de pagamento serão efetuados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/02/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.
- 7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações do Contratado e do Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2021:

9.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

9.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.



- 9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.
- 9.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.
- 9.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.
- 9.5. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:
- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
 - b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
 - c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.
- 9.6. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.
- 9.7. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.
- 9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.8.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.
- 9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- 9.9.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.
- 9.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

- 10.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:



- 10.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.
- 10.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.
- 10.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 10.1.4. O contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.
- 10.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - 11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

3000.1100.27.812.101.2933.0001.339039.54.00.30

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos municipais nº 18.096/2022, nº 17.813/2022 e nº 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.



14.5.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

14.5.2. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

14.5.3. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS

16.1. Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação, a proposta da Contratada, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Especificação e Quantidade do Objeto;
- b) Anexo II – Termo de Referência



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 29 de julho de 2024.

Adriana Branco Cerqueira
BM 126.158-6
Secretária Municipal de Esportes
e Lazer

Adriana Branco Cerqueira
Secretária Municipal de Esportes e Lazer
PBH

gov.br

Documento assinado digitalmente
TIAGO DA SILVA AMARAL
Data: 26/07/2024 15:39:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tiago da Silva Amaral
CPF: 033.736.931-36
Representante Legal da Empresa

Testemunhas:

Guéria Silva de Paulo
BM - 108.650-0
Diretoria de Planejamento,
Gestão e Finanças - SMEL

Guéria Silva de Paulo
CPF: 104.651.686-80
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças
DPGF/SMEL/PBH

Fabiano Antônio Peres
CPF: 031.366.246-02
Diretoria de Formação Esportiva
DFES/SMEL/PBH

Fabiano A. S. Peres - BM 73.669-8
Diretor de Formação Esportiva
DFES - SMEL



200
VPP

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

ITEM I – IMPLANTAÇÃO DE 06 (SEIS) NÚCLEOS DE TREINAMENTO EM
BASQUETE

Código SICAM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. MESES	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
0226	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE 06 (SEIS) NÚCLEOS DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE BASQUETE.	MÊS	13	R\$	R\$





2021
APB
33
f.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 93014/2024

UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria de Formação Esportiva

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Fabiano Antônio Sena Peres

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e desenvolvimento de escolinhas de treinamento esportivo na modalidade basquete para crianças e adolescentes do Projeto “Bora Jogar + Basquete” da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM I – IMPLANTAÇÃO DE 06 (SEIS) ESCOLINHAS DE TREINAMENTO EM BASQUETE

Código SICAM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
0226	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE 06 (SEIS) ESCOLINHAS DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE BASQUETE.	MÊS	13

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Os serviços a serem contratados não foram parcelados porque configura sistema único e integrado, e o parcelamento poderia risco ao conjunto do objeto pretendido.

1.4. Da contratação

1.4.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

1.4.1.1. O prazo de vigência da contratação é de **13 (treze) meses** contado da assinatura do contrato, na forma dos art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.2. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

1.4.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.



1.4.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.4.3.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.5.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.

1.4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação e reajuste de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Da vistoria:

4.1.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia dos locais de execução do serviço.

4.2. Da subcontratação:

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

4.3. Da participação de consórcios:

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente de forma independente.

4.3.1.1. A vedação à participação de interessados que se apresentem constituídos sob a forma de consórcio se justifica na medida em que os materiais solicitados são perfeitamente pertinentes e compatíveis para a participação de empresas atuantes do ramo licitado, e é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a



2022
34
f

execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, o que não é o caso em questão. Neste caso, a restrição visa afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam fornecer os produtos, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/carteis para manipular os preços nas licitações.

4.4. Garantia Contratual:

4.4.1. Pelos princípios da competitividade e economicidade, com o objetivo de não restringir a competição e não onerar as propostas, não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Regime de execução: Empreitada por preço global.

5.2. As especificações, condições, prazo e locais para execução do objeto encontram-se no ANEXO I – Projeto Básico.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 18.324, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 18.325, de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.



6.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II – registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV – receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- V – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII – atestar as notas fiscais e faturas;
- IX – comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X – aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI – emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

6.7.1. O gestor e fiscal do contrato serão designados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município, em até 05 (cinco) dias contados da celebração do contrato.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO /MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. Recebimento do objeto

7.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante emissão de termo detalhado.

7.1.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá verificar o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando no termo detalhado a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



222
Ap.
35
A.

- 7.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.1.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.1.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.1.6.2. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.1.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.1.6.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

- 7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- 7.2.2.1. o prazo de validade;
- 7.2.2.2. a data da emissão;
- 7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.2.5. o valor a pagar; e
- 7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

- a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N° 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB N° 1234.
- b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB N° 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como ao site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> para verificar se o Contratado, caso obrigado, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados pela Previdência Social e aprendizes.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.



7.3. Prazo de pagamento

- 7.3.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças.
- 7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.4. Forma de pagamento

- 7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

8.2.1. Habilitação jurídica

- 8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- 8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil para Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.3. Qualificação econômico-financeira



200
40
37
A

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.2.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

a.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

a.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.2.3.3. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.2.3.3.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

8.2.4. Qualificação técnica

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares com o(s) item(ns)/lote(s)/grupo(s) arrematado(s), por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.2.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.1.2. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

8.2.4.1.3. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta

8.3.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no **ANEXO II**.

8.3.2. A proposta de preços deverá conter:

8.3.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.3.2.2. Modalidade e número da licitação;

8.3.2.3. Especificação do objeto licitado.

8.3.2.4. Valor global do item, discriminando o valor mensal;

8.3.2.4.1. O valor mensal deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.



8.3.2.4.2.1. Quando a divisão do valor global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor mensal deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.3.2.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096, de 2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso tendo em vista que através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade dos serviços, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória. Desta forma o orçamento e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, tornando público apenas a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

3000.1100.27.812.101.2933.0001.339039.54.00.30

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

12.1. Diretoria de Formação Esportiva.

13. INTEGRAM O PRESENTE TERMO OS SEGUINTE ANEXOS:

13.1. Anexo I – Projeto Básico

13.2. Anexo II – Modelo da proposta de preços ajustada

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2024.



Fabiano Antão Sena Peres
Fabiano Antônio Sena Peres
Diretoria de Formação Esportiva

Adriana Branco Cerqueira
Secretária Municipal de Esportes e Lazer



20+
Apr -
39
f.

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Serviços de implantação e desenvolvimento de escolinhas de treinamento esportivo na modalidade basquete para crianças e adolescentes do Projeto "Bora Jogar + Basquete".

2. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO (LOCAL/HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/ CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)

2.1. Condições de execução:

2.1.1. O início da prestação dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do Contrato e da emissão das Notas de Empenho.

2.1.2. Principais objetivos do Programa Bora Jogar + Basquete:

- Ensinar crianças e adolescentes a gostar de Basquete;
- Desenvolver a aptidão física de crianças e adolescentes, que é, por sua vez, elemento importante para o desenvolvimento da saúde;
- Desenvolver qualidades sociais e morais de crianças e adolescentes (espírito colaborativo, espírito competitivo, capacidade de assimilar derrotas e vitórias, respeito às regras etc.);
- Estimular a incorporação da prática esportiva no estilo de vida de crianças e adolescentes e, portanto, garantir uma vida mais saudável e de melhor qualidade;
- Proporcionar a oportunidade da convivência saudável, incentivar uma cultura de respeito, de combate ao preconceito e da tolerância com as limitações individuais;
- Desenvolver competências relacionadas ao basquete:

1. Identificar e nomear os elementos técnico-táticos individuais;
2. Usar de forma proficiente os elementos técnico-táticos básicos e avançados;
3. Descrever a lógica de funcionamento tático e estratégico;
4. Usar de forma proficiente combinações táticas elementares e sistemas de jogo básicos;
5. Ajustar a atuação técnico-tática individual a princípios de estratégia de jogo coletivo;
6. Utilizar de forma incipiente combinações táticas complexas e sistemas de jogo avançados.

- Incentivar a prática de esportes e atividades físicas nos equipamentos públicos esportivos disponibilizados pelo município de Belo Horizonte.

2.1.3. O desenvolvimento das atividades de treinamento se dará nos seguintes locais no Município de Belo Horizonte:

- a. Regional Norte – Praça Cândido Portinari, s/nº - Bairro Tupi.



- b. Regional Venda Nova – Rua Wilson Abraão Ando, nº 30 – Bairro Minas Caixa
- c. Regional Pampulha – Av. Dandara, nº 12ª – Comunidade Dandara - Trevo
- d. Regional Oeste – Praça do Sereno, próximo à Av. Silva Lobo, nº 2.425 – Morro das Pedras (Bairro Nova Granada)
- e. Regional Centro-Sul – Av. Arthur Bernardes, nº 2.801 – Barragem Santa Lúcia – Bairro Santa Lúcia
- f. Regional Nordeste – Rua Professor Amedee Peret, nº 390 – Bairro União

2.2. Rotinas a serem cumpridas para os 06 (seis) Núcleos:

2.2.1. A execução contratual observará as rotinas:

2.2.1.1. A Contratada deverá implantar os **núcleos** nos endereços definidos pelo Contratante que deverão ser compostos por crianças e adolescentes dos 12 aos 17 anos completos prioritariamente estudantes da Rede Pública de Ensino.

2.2.1.1.1. A proposta tem como meta o atendimento de 240 (duzentas e quarenta) crianças e adolescentes divididos entre os 06 núcleos.

2.2.1.1.2. Os critérios para preenchimento das vagas serão a ordem de inscrição e o comprovante escolar.

2.2.1.2. Os núcleos funcionarão de segunda à sexta-feira, exceto feriados nacionais e municipais.

2.2.1.2.1. As atividades serão desenvolvidas no período da tarde, nos horários de 16h às 17h e 17h às 18h.

2.2.1.2.2. Grade horário sugerido:

TURMA	ATIVIDADE	FAIXA ETÁRIA	BENEFICIÁRIOS POR TURMA	PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS	HORÁRIO DAS ATIVIDADES	LOCAIS
1	ESCOLINHA DE BASQUETE	12 a 14 anos	20 ALUNOS	Professor 01	16h às 17h	Praça Candido Portinari (Tupi)
2	ESCOLINHA DE BASQUETE	15 a 17 anos	20 ALUNOS	Professor 01	17h às 18h	Praça Candido Portinari (Tupi)
3	ESCOLINHA DE BASQUETE	12 a 14 anos	20 ALUNOS	Professor 01	16h às 17h	Rua Wilson Abraão Ando, 30 (Minas Caixa)

220
Apr -
60
P.

4	ESCOLINHA DE BASQUETE	15 a 17 anos	20 ALUNOS	Professor 01	17h às 18h	Rua Wilson Abraão Ando, 30 (Minas Caixa)
5	ESCOLINHA DE BASQUETE	12 a 14 anos	20 ALUNOS	Professor 02	16h às 17h	Avenida Dandara, 12A - Comunidade Dandara (Trevo)
6	ESCOLINHA DE BASQUETE	15 a 17 anos	20 ALUNOS	Professor 02	17h às 18h	Avenida Dandara, 12A - Comunidade Dandara (Trevo)
7	ESCOLINHA DE BASQUETE	12 a 14 anos	20 ALUNOS	Professor 02	16h às 17h	Rua Professor Amedee Peret, 390 (União).
8	ESCOLINHA DE BASQUETE	15 a 17 anos	20 ALUNOS	Professor 02	17h às 18h	Rua Professor Amedee Peret, 390 (União).
9	ESCOLINHA DE BASQUETE	12 a 14 anos	20 ALUNOS	Professor 03	16h às 17h	Avenida Arthur Bernardes, 2801- Barragem Santa Lúcia (Santa Lúcia)
10	ESCOLINHA DE BASQUETE	15 a 17 anos	20 ALUNOS	Professor 03	17h às 18h	Avenida Arthur Bernardes, 2801- Barragem Santa Lúcia (Santa Lúcia)
11	ESCOLINHA DE BASQUETE	12 a 14 anos	20 ALUNOS	Professor 03	16h às 17h	Praça do Sereno, próximo à Av. Silva Lobo, 2425 - Morro das Pedras (Nova Granada)
12	ESCOLINHA DE BASQUETE	15 a 17 anos	20 ALUNOS	Professor 03	17h às 18h	Praça do Sereno, próximo à Av. Silva Lobo, 2425 - Morro das Pedras (Nova Granada)

2.2.1.3. A cada beneficiado será assegurado treinamento com frequência mínima de 02 (duas) vezes por semana com no mínimo 60 (sessenta) minutos diários em dias alternados (totalizando 2 (duas) horas semanais).

2.2.1.4. A Contratada deverá organizar “turmas” com no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) alunos, assim divididos:

- a) 6 e 10 anos – Capacidades táticas básicas;
- b) 8 e 10 anos – Estruturas Funcionais Gerais;
- c) 10 anos em diante – Estrutura Funcionais Direcionadas.

2.2.2. De acordo com a faixa etária, serão desenvolvidas as seguintes atividades:

2.2.2.1. **Capacidades táticas básicas:** se dividem em 7 conteúdos: acertar o alvo, transportar a bola ao objetivo, tirar vantagem tática, jogo coletivo, reconhecer



espaços, superar o adversário, oferecer-se e orientar-se. Estas sete capacidades estão no centro de qualquer jogo esportivo coletivo, motivo pelo qual, recomenda-se seu ensino nos anos iniciais de prática.

2.2.2.2. Estruturas funcionais gerais: permitem desenvolver os conteúdos que possuem características comuns aos jogos esportivos coletivos, como os elementos não específicos de uma modalidade esportiva. Nestas estruturas, a ideia está centrada na reprodução do jogo “jogado na rua”, com o objetivo de salientar as formas implícitas de aprendizagem. Nesta configuração de jogo, se desenvolvem de forma incidental conteúdos técnico-táticos individuais (por exemplo, passe, tabela, cruzamentos, fintas, entre outros).

2.2.2.3. Estruturas funcionais direcionadas: apresentam os caminhos para a aprendizagem da tomada de decisão e se baseiam nos meios táticos grupais (ataque e defesa) de cada modalidade. Nelas, tem-se a ênfase em meios táticos (tabelas, cruzamentos, bloqueios) por meio da manipulação de regras específicas do jogo.

2.2.3. A Metodologia adotada para o desenvolvimento deste Projeto defende o conceito de ensino-aprendizagem-treinamento (E-A-T). A ideia central deste conceito permite compreender que além da interação ensino-aprendizagem na abordagem do conteúdo esporte, é necessário que exista a participação do treinamento como fator essencial que possibilita a concretização dessa interação, ou seja, a ação dos alunos e das alunas, por meio da prática, no processo de desenvolvimento de capacidades, habilidades e competências.

2.2.3.1. No processo de E-A-T a aquisição de experiências pode acontecer de duas formas diferentes: incidental ou implícita e intencional ou explícita. A aprendizagem incidental-implícita refere-se à aquisição de conhecimento sem intenção, de forma quase automática, sem saber das estruturas e relações entre os eventos ou objetos. São as formas de aprendizado nas quais não existe a intenção de aprender, mas que o aprendizado se apresenta por meio de processos automatizados. A aprendizagem intencional – explícita implica na aquisição de conhecimento intencional, frequentemente guiada por hipóteses, ou regras. Desenvolve-se o conhecimento declarativo e a aprendizagem resulta da intenção do sujeito direcionado ao objetivo.

2.2.3.2. A estrutura temporal, como seu próprio nome indica, descreve os estágios e as respectivas fases do processo de desenvolvimento que decorrem ao longo do tempo da formação esportiva. São considerados três estágios, percorridos numa sequência inalterável, isto é, um A-B-C do processo formativo e evolutivo em relação aos níveis de rendimento esperados em cada um deles nas suas respectivas fases. Destaca-se que as mesmas são apenas posicionamentos didáticos para ilustrar o contexto sistêmico do processo de ensino-aprendizado-treinamento do sistema de formação e treinamento esportivo:

- a) estágio de formação: abrange do nascimento até os 12/14 anos.
- b) estágio de transição: se inicia aos 10-12 anos e abrange até os 16/18 anos.
- c) estágio de decisão: se inicia aos 14/16 anos e se estende na vida adulta, seja na prática do esporte de rendimento, de alto nível de rendimento, ou na prática do esporte como lazer, saúde, tempo livre, etc.



240
173
[Handwritten signature]

2.2.3.3. Estes estágios são, por sua vez, constituídos de diferentes fases, as quais objetivam maior precisão na estruturação temporal dos conteúdos a serem desenvolvidos em cada uma delas:

- a) fase de saúde, lazer, recreação: até 12 anos.
- b) fase de alto nível de rendimento: 12-14 anos.
- c) fase de saúde, lazer, recreação: 14-16 anos em diante.

2.2.4. Os cuidados de primeiros socorros deverão ser feitos pelos profissionais do Núcleo que deverão estar qualificados para tais procedimentos. Sendo necessário o atendimento médico, o responsável pelo aluno deverá ser contatado e o aluno poderá ser encaminhado para a "UPA" mais próxima.

2.2.4.1. Tratando-se de casos de maior gravidade, além do contato com o responsável, o profissional deverá solicitar o atendimento do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, pelo telefone 192.

2.2.5. A mobilização do e com o público alvo deverá ser feita pela Contratada durante todo o período da vigência do Contrato, principalmente junto às Escolas e Serviços Públicos que atendem às comunidades do entorno dos núcleos implantados de forma a garantir a quantidade de alunos previstos no Projeto.

2.2.5.1. Caso seja de interesse da Contratada, este poderá produzir adicionalmente material de divulgação físico ou digital, devendo o material ser previamente aprovado pelo Contratante.

2.3. Condições de entrega:

2.3.1. O Contratante fornecerá à Contratada o material necessário para o desenvolvimento das atividades, tais como bolas, uniformes, apitos, etc.

2.3.1.1. Os alunos devidamente inscritos e frequentes receberão, no primeiro mês de atividade, o kit de uniforme.

2.3.1.2. Todos os profissionais envolvidos nas atividades deverão estar devidamente uniformizados durante a prestação dos serviços.

2.3.1.2.1. Os uniformes serão fornecidos pelo Contratante.

2.3.1.3. A Contratada deverá providenciar local de armazenamento dos materiais esportivos que deverão ser guardados preferencialmente em salas com restrição de acesso. Podendo ser utilizados, para esta finalidade, espaços disponíveis nos próprios núcleos, equipamentos públicos próximos (Escolas Municipais, Centro de Saúde, CRAS, etc.)

2.4. Recursos humanos

2.4.1. A Contratada deverá disponibilizar, para execução das atividades esportivas, os seguintes profissionais:



2.4.1.1. Para implantação e coordenação dos 6 (seis) núcleos:

a) **Coordenador geral**

Quantidade: 01 (um)

Atribuições: Coordenar e promover a divulgação e captação do público-alvo, e proceder às inscrições dos beneficiários; realizar reuniões regulares com a equipe técnica, pais, atletas e demais pessoas envolvidas no projeto; coordenar e realizar ações operacionais e administrativas necessárias para o funcionamento do projeto, recolhendo e organizando documentos fiscais e comprovantes de despesa. Atuar na gestão da logística de distribuição de materiais e outros produtos decorrentes do projeto. Estabelecer contato com os apoiadores do projeto, mantendo-os informados sobre o andamento do mesmo. Elaborar em conjunto com a equipe técnica os relatórios e organizar documentos comprobatórios relativos à execução do projeto para apresentação de prestação de contas. Coordenar o planejamento pedagógico.

Formação acadêmica mínima: Curso superior completo, preferencialmente em Educação Física e experiência prévia em coordenação de projetos.

b) **Professor**

Quantidade: 03 (três)

Atribuições: Ministras aulas esportivas, articulando o processo de ensino-aprendizagem. Supervisionar formação pedagógica em estágios. Elaborar documentação para comprovação do cumprimento das metas do Projeto Esportivo.

Formação acadêmica mínima: Curso superior completo em Educação Física alinhado com os dizeres da Resolução CONFEF 435/2022 em seu anexo I ou norma que a substitua.

c) **Estagiário**

Quantidade: 03 (três)

Atribuições: estagiar no Projeto esportivo, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho. Auxiliar o coordenador técnico durante as atividades.

Formação acadêmica mínima: A partir do 2º período do curso de Educação Física.

2.5. Garantia técnica, manutenção e/ou assistência técnica:

2.5.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

3.1. Das Obrigações da Contratada



271
Apo.
Ld
A'

- 3.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no TR e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 3.1.2. Efetuar a prestação do serviço conforme fixado no TR e em seus anexos.
- 3.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação do serviço.
- 3.1.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- 3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 3.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 3.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.1.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 3.1.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 3.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.



- 3.1.13. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 3.1.14. Comunicar ao Contratante a ausência de produto necessário para a execução do serviço, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo Contratado caso futuramente demandado.
- 3.1.15. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.
- 3.1.16. Disponibilizar recursos humanos habilitados para ministrar os treinamentos esportivos nos locais pré-determinados pelo Contratante.
- 3.1.17. Notificar ao Contratante sempre que não houver condições para realização das atividades previstas, mediante justificativa.
- 3.1.18. Zelar pelo material fornecido pelo Contratante e pela segurança dos beneficiados durante à prestação dos serviços.
- 3.1.19. Substituir empregados alocados no Projeto, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, sempre que houver descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços descritos neste Termo, ou que não atenderem às exigências do Contrato e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das funções e atividades relativas aos serviços contratados.
- 3.1.20. Fornecer ao Contratante, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo.
- 3.1.21. Responsabilizar-se pelo seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/03, assim como, mantê-lo atualizado, sob pena de inviabilizar o pagamento.
- 3.1.22. Manter sede para execução dos serviços no Município de Belo Horizonte, com infraestrutura necessária para prestação dos serviços.

3.2. Das obrigações do Contratante

- 3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, por meio da Diretoria de Formação Esportiva.
- 3.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133 de 2021.
- 3.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao serviço prestado.
- 3.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.



242
Apr.
13

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93014/2024

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto: Prestação de serviços de implantação e desenvolvimento de escolinhas de treinamento esportivo na modalidade basquete para crianças e adolescentes do Projeto "Bora Jogar + Basquete" da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Prefeitura de Belo Horizonte

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

ITEM I – IMPLANTAÇÃO DE 06 (SEIS) NÚCLEOS DE TREINAMENTO EM BASQUETE

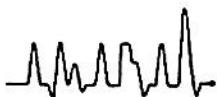
Código SICAM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. MESES	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
0226	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE 06 (SEIS) NÚCLEOS DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE BASQUETE.	MÊS	13	R\$	R\$

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

3

3

243
AP
188
f

PROPOSTA DE PREÇO

À Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Estado de Minas Gerais

Sr(a). Pregoeiro(a)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 93014/2024

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão Social: T.S. AMARAL FITNESS ASSESSORIA ESPORTIVA CNPJ: 21.600.182-0001/01			
Endereço: QR 405 CONJUNTO 21 LOTE 11	Cidade Brasília UF: DF CEP: 72319- 221	TELEFONE: (61)99996- 5025	E-mail: amaralfitness@hotmail.co m
Banco: 341 – Itaú; Agência: 6939 C/C: 99094-8			
REPRESENTANTE: Tiago da Silva Amaral	CPF: 033.736.931- 36	RG: 2.661.623	TELEFONE: (61)99996-5025
OPÇÃO PELO REGIME DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA: (X) SIM () NAO			

A Empresa T.S. AMARAL FITNESS ASSESSORIA ESPORTIVA sediada na QR 405 CONUNTO 21, nº 11, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.600.182/0001-01, neste ato representado por Tiago da Silva Amaral abaixo assinado, propõe a entrega dos objetos a seguir especificado, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

OBJETO: Prestação de serviços de implantação e desenvolvimento de escolinhas de treinamento esportivo na modalidade basquete para crianças e adolescentes do Projeto "Bora Jogar + Basquete" da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Prefeitura de Belo Horizonte

Validade da proposta: 90 dias



ITEM I – IMPLANTAÇÃO DE 06 (SEIS) NÚCLEOS DE TREINAMENTO EM BASQUETE					
Código SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MESES	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
0226	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE 06 (SEIS) NÚCLEOS DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE BASQUETE.	MÊS	13	18.000,00	234.000,00

Brasília, DF; 01 de julho de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br TIAGO DA SILVA AMARAL
Data: 01/07/2024 10:37:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TS AMARAL FITNESS

Tiago da Silva Amaral

Representante Legal